

PROJETO DE LEI 01-0108/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas e/ou portões de acesso ao público nos estádios de futebol, ginásios de esportes, clubes e associações desportivas e demais estabelecimentos comerciais e/ou de frequência pública que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a instalação obrigatória de detectores de metais nas portas e/ou portões de acesso ao público nos estádios de futebol, ginásios de esportes, clubes e associações desportivas, lojas de departamentos, hiper e supermercados, "shopping centers", joalherias e casas de espetáculos e diversões em geral, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento fica condicionada ao respeito ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei, se já existentes, deverão providenciar ao nela disposto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa diária de 1000 (mil) reais até o cumprimento da norma obrigatória;

II - cassação do alvará de funcionamento após 30 (trinta) dias da primeira autuação, sem correção da desconformidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."